

" Ata nº 16/73

No primeiro dia do mes de setembro de mil novecentos e setenta e três, estando presentes os vereadores, Ivo Odilo Saormem, Heitor Guilherme Murskoff, Adolpho Hermes, Grineu Klein, Fridolino Alfredo Specht, Rui Antonio Calsing, José Almo Stein e Walter José Weschenfelder, estando ausente o vereador Décio Aloisio Homering, foi realizada a sessão ordinária marcada para esta data. Neste primeiro dia de setembro expirou o prazo da licença, a elle concedida, digo, concedida ao vereador Grineu Klein, fazendo-se o mesmo reassumir o seu cargo. Dando inicio aos trabalhos, foi feita a leitura da ata da sessão ordinária anterior, do dia seis de agosto de mil novecentos e setenta e três, que foi aprovada e assinada, em seguida foi lida a ata da

sessão extra-ordinária, do dia treze de agosto de mil novecentos e setenta e três a qual também foi aprovada e assinada. A seguir foi feita a leitura da correspondência recebida e também da correspondência expedida. Com a chegada do Fogo Simbólico, foi suspensa a sessão, por quinze minutos para se fazer a recepção do mesmo. Dando sequência aos trabalhos, foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade o projeto de Lei nº 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) de vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, que: Desdobra diretoria. Artigo primeiro - É desdobrada a Diretoria Municipal do Ensino em Diretoria Municipal de Ensino e Turismo. Artigo segundo - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir foi apresentado e discutido e aprovado por unanimidade o projeto de Lei número 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) de vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, que: Desdobra Secretaria. Artigo 1º (primeiro) - É desdobrada a Secretaria Municipal da Fazenda, em Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e comércio. Artigo segundo - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Dando sequência aos trabalhos, foi apresentado, discutido e posto em pauta, o projeto de Lei número 466 (quatrocentos e sessenta e seis) de trinta de agosto de mil novecentos e seten-

to e três. Logo após foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade o projeto de Lei número 467 de trinta de agosto de mil novecentos e setenta e três que: Cria o Conselho Municipal de Educação. Artigo primeiro - É revogada a Lei número 433 de doze de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Artigo segundo - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Salvador do Sul. Artigo terceiro - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de oito membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, cujos mandatos terão prazo fixo, serão escolhidos preferentemente, ao menos sessenta por cento, entre professores do ensino Público e Particular e de outros setores da Comunidade. Artigo quarto - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas que se tenham destacado por sua reconhecida formação pedagógica ou cultural. Artigo quinto - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de quatro anos. Parágrafo primeiro - De ano em ano, cessará o mandato de um quarto dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez. Parágrafo segundo - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um quarto de seus membros terá o mandato de um ano; um quarto terá o mandato de dois anos; um quarto terá o mandato de três anos. Parágrafo terceiro - Ocorrendo vaga

no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior. Parágrafo quarto - Necessitando um Conselheiro de se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto, enquanto durar o seu impedimento. Artigo sexto - A função de membro do Conselho Municipal de Educação será honorífica, exercida sem ônus para os cofres públicos, constituindo seu desempenho, serviço relevante prestado ao Município. Artigo sétimo - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município. Artigo oitavo - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará as sessões de acordo com o que for estabelecido no Regimento. Artigo nono - Ao Conselho Municipal de Educação compete: a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo; b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais; c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo Plano Estadual de Educação; d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Mu-

município; e) fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na rede Municipal de Ensino; f) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação dos recursos na educação; g) emitir pareceres sobre: I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal; II - concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais; III - convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar; IV - funcionamento de escolas públicas na rede Municipal de Ensino. h) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais. i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação; j) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação. Artigo décimo - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é eminentemente técnica, vedado o proselitismo político a seus membros. Parágrafo único - Toda a vez que um dos membros do Conselho Municipal de Educação se servir de seu cargo com intuito político, poderá ser imediatamente demitido. Artigo décimo primeiro - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Não havendo mais nada a tratar, e para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai ser

assinada pelos vereadores presentes. Sala das
Sessões, em 1.º de setembro de 1973.

Fco Odilo Lermen

Prof. G. L. Lermen

Rui Amador Calg.

Walter José Meschenfelder

Prof. Dr. Guilherme Apenshoff

Leandro F. L. L.

Prof. Dr. Manoel Affonso

Wladimir Alfredo Specht